DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Quinta-feira, 16 de abril de 2020 | Ano III | Edição nº 276 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.292, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto nº 1.287, de 1º de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que, o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2019 é de dois anos, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 1.235, de 1º de abril de 2019;

Considerando que, o Concurso Público nº 1/2019 ainda se encontra em plena vigência;

Considerando que, o Decreto nº 1.287, de 1º de abril de 2020 foi editado indevidamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.287, de 1º de abril de 2020, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 13 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.293, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Ponto Facultativo.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que o próximo dia 20 de abril deste ano intercala entre o fim de semana “domingo” e 21 de abril que comemora o dia de “Tiradentes”,

DECRETA:

Art. 1º É declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Álvaro de Carvalho, dia 20 de abril de 2020, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de interesse público.

Art. 2º O Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), suas atividades são consideradas essencial e de interesse público, portanto, não sofrerá interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.294, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade declarada nos termos do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e considerando

- que o Governo Paulista reconhece o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, em todo território do Estado de São Paulo;

- o Decreto nº 64.891, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

- o Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020, que Decreta estado de calamidade pública no município de Álvaro de Carvalho como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19;

- o art. 227 da Constituição Federal, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

- a Lei Municipal nº 704, de 23 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente do Município de Álvaro de Carvalho e dá providências correlatas;

- o Ofício de nº 088/2020 - da 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Garça, referente ao Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus - Segurança Alimentar dos alunos da rede pública;

DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino tem por objetivo garantir o atendimento de crianças e adolescentes inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Os alunos da rede municipal de ensino serão atendidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado nos termos do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suspensão das aulas determinada pelo Decreto nº 1.284, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O fornecimento de alimentação a que se o artigo 1º deste decreto será assegurado pelo Município, mediante o fornecimento de uma cesta básica de alimentos, por aluno, ao responsável legal de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§1º O responsável legal deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§2º A cesta de alimentos conterá os seguintes produtos:

a) 05 kg de arroz;

b) 01 kg de feijão;

c) 01 un de óleo de 900 ml;

d) 01 kg de açúcar cristal;

e) 01 kg de sal;

f) 01 pct macarrão de 500 grs;

g) 01 un molho de tomate de 340 grs;

h) 01 un sardinha de 125 grs;

i) 01 pct de farinha de mandioca de 500 grs;

j) 01 pct bolacha de maisena de 400 grs;

k) 01 kg de batata.

§3º Visando proporcionar alimentação saudável aos alunos da rede municipal serão fornecidos produtos de boa qualidade.

§4º Fixa o valor da cesta básica de alimentos em R$ 50,00 (cinquenta reais).

§5º A cesta de alimentos será entregue até o dia 17 de cada mês, e enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

§6º Serão atendidos, mensalmente, 177 (cento e setenta e sete) alunos da rede municipal de ensino,

observado o que determina o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Os casos excepcionais serão resolvidos em conjunto pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte e o Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 4º Poderão ser utilizados recursos consignados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, e recursos estaduais e municipais.

Art. 5º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de abril de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo